

SEÇÃO DE PROTOCOLO

I
I PROCESSO NRO : 0002425 DE 1991
I
I

IN A T U R E Z A : PL 01-0491/91-0 DE 18/09/91

PROMOVENTE: VEREADOR. ALMIR GUIMARÃES

EMENTA :

Autoriza o Executivo Municipal a determinar a venda de bilhete unitário para estacionamento pelas fiscais da Zona Azul.

INDICE :

BILHETE UNITÁRIO
ESTACIONAMENTO
ZONA AZUL

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 14:10:50

00021236041-80

ARQUIVADO EM 18/12/91

CHEFE DA SEÇÃO

ARQUIVADO EM 18/12/91

CHEFE DA SECC

LUÍZA TAKEMI **Examinadora**
Curso de Ensino Técnico M /



DIGITADO
CPD

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 2425 do proc. n.º 01-0491/91-0

PROJETO DE LEI 01 - FL
01-0491/91-0

LIDO HOJE 18 SET 1991

ÀS COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça;
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente;
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DETERMINAR A VENDA DE BILHETE UNITÁRIO PARA ESTACIONAMENTO PELAS FISCAIS DA ZONA AZUL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a determinar a venda de BILHETE UNITÁRIO para estacionamento, pelas fiscais da Zona Azul.

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18/9/91

ALMIR GUIMARÃES

Vereador

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS

DT. 6

Seção Técnica de Protocolo

DSG. 02

DATA 21/09/91 PROC. 2425, 91

DOCUMENTOS 1 FOLHAS 2

Ao DSG - 02
19/9/94
p/ 100
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 12 e 101 de 1994 e 102 de 1994
n.º 3 24/05/94
Ass. Parlamentar



Folha n.º 2 do proc.
n.º 2425 de 19 91

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura, tem por finalidade, facilitar aos proprietários dos veículos, a aquisição de bilhete unitário para estacionamento na Zona Azul.

Nem sempre, os motoristas utilizam com frequência, as chamadas "Zona Azul" e desse modo para muitos, não é conveniente a aquisição de um talão. Os bilhetes unitários são encontrados à venda em bancas de jornais e casas comerciais, por preço muito superior ao estabelecido, e a venda desses bilhetes pelas fiscais da Zona Azul, pelo preço tabelado, viria facilitar aos motoristas, que hoje se sentem explorados por pagar muito mais do que devem, evitando discussões e perda de tempo para estacionar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 2425 de 19 91 24/ 09 / 91 (a)

Carminha de Mello
Vice-Presidente

A

Comissão de Justiça

Sobre o assunto consta:

P.L.nº 54/91-Proc.nº 502/91

P.L.nº 298/91-Proc.nº 1835/91

24/9/91

Tadeu Nunes
TADEU NUNES
Chefe do Setor Técnico

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/9/91 às 18 - hs.

JS

Ao Nobre Vereador

Walter Abranches

para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 27 de 09 de 19. 91

[Assinatura]

Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 04 à 06

Em 04 / 10 / 91

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	04	de proc.
N.º	2428	de 1991

1347 1347

PROJETO DE LEI Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 491/91

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Almir Guimarães, pretende autorizar o Executivo Municipal a determinar a venda de bilhete unitário para estacionamento pelas fiscais da Zona Azul.

A propositura esbarra no disposto nos artigos 70, inciso VI e 111, da Lei Orgânica do Município.

Pela ilegalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 04/10/91

Presidente

[Handwritten signatures and stamps]
AFLATOR
c/justiças
c/justiças

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 10 / 1991
pagina 41 de 35
conferido:

A DTM

Gm, 11/10/91

ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de *Julho* novembro de 1991

MEMORANDO /ATM nº 609 /91

Ao Exmo. Sr.
Vereador ALMIR GUIMARÃES

Folha n.º	05	do proc.
n.º	2425	de 1991
O licenciário	P38	

O Projeto de Lei, nº 491/ 91, de sua autoria que autoriza o Executivo Municipal a determinar a venda de bilhete unitário para estacionamento pelas fiscais da Zona Azul.)-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
será tido como REJEITADO, em virtude de Parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça pela ILEGALIDADE, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, NO PRAZO DE 30 (trinta) dias, após a presente notificação feita pela Assessoria Técnica da Mesa (ATM), nos termos do artigo 79, do Regimento Interno (Resolução nº 02/91).

Atenciosamente,

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	16/10/91
às	_____ horas

J. Böcker
16/10/91



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....-06-

do processo nº.....2425 de 19 91 / 1 / 1.....(a).....*ABreu*

Conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno, o presente projeto foi considerado rejeitado pela ausência de recurso do autor, devendo o mesmo ser arquivado.

16 / 12 / 91

ARNALDO DE ABREU MADEIRA

Ao DT-94 -Sra. Chefe:

De ordem do Sr. Presidente, arquivar o presente processo.

14 / 12 / 91

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Chefe - ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 06 fls.

Arquivo em 18.12.91

O Func.º *[Signature]*

~~LUIZ AREIAS DE CARVALHO~~
Chefe da Seção Técnica de Arquivo